



ANALISE DO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 000442/2018 – W.M GARDEM SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7720/2017

DOS FATOS

A requerente W.M GARDEM SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 13.960.759/0001-68, tempestivamente, atendendo ao previsto no inc. I do art. 109 da Lei 8666/93, interpôs Recurso Administrativo em face a FASE PROPOSTA do Edital de Concorrência 010/2017.

No mérito a recorrente pede que a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços:

1. Que seja recebida e conhecido o presente recurso;
2. Seja desclassificada a proposta vencedora, sob a alegação de inexecuibilidade do preço vencedor.

DA ANALISE

Preliminarmente destaca-se que o direito a impetrar recurso administrativo encontra respaldo no art. 109 inc. I da Lei 8.666/93.

Quanto a tempestividade, verifica-se que a empresa protocolou o seu pedido no dia 10/01/2018, sendo que a publicação do resultado se deu no dia 09/01/2018, portanto foi respeitada a data limite estipulada no art 109, I, b.

Passamos a análise do pedido da recorrente, quanto a desclassificação da proposta sob a alegação de inexecuibilidade do preço vencedor.

Aduz a recorrente que o preço apresentado pela vencedora não pode ser sustentado na proposta, uma vez que a recorrente apresentou o preço conforme os seus conhecimentos do edital e visita técnica realizada pela SMOP e deste



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



feito, conforme orientação, realizou os cálculos e propôs então o seu preço.

Ainda trouxe a baila o contrato que o recorrente tem com o Município de Colombo, alegando que nas condições deste ele consegue realizar o serviço a R\$ 0,058, pois lá o contrato é diferente de Araucária, não exigindo número mínimo de funcionários, equipamentos e veículos.

Resguardando todos os princípios legais e principalmente os que norteiam as contratações públicas a CPLCS ao analisar os argumentos trazidos pelo recorrente conclui que não devem prosperar, uma vez que o preço vencedor cumpriu todos os requisitos editalícios, apresentando os custos unitários e globais conforme pedido no ato convocatório, e, que a formação do preço proposto é de responsabilidade da empresa licitante, não cabendo a CPLCS avaliar se o valor apresentado trará lucros ou prejuízos ao licitante vencedor, no entanto destaca-se que a CPLCS analisou rigorosamente a planilha e vislumbrou o cumprimento de todos os requisitos do edital da concorrência em epígrafe.

Ademais a própria recorrente traz em seu recurso uma ATA DE REGISTRO DE PREÇO firmada com o MUNICÍPIO DE COLOMBO, a qual trata do mesmo objeto licitado no município de Araucária, porém lá o recorrente realiza estes serviços com valor quase a metade do que ele diz que em Araucária é INEXEQUÍVEL.

DA DECISÃO

E pelas razões e fatos de direito acima explicitados, DECIDE-SE pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 8666/93, OPINA PELO INDEFERIMENTO, mantendo como vencedora a empresa D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI .

Araucária 24 de janeiro de 2018



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

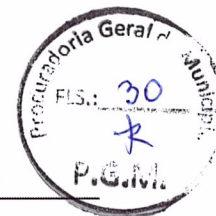


Nome	Função	Assinatura
Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Fernanda Pereira Regatieri	Membro da Comissão	
Helder José Mosson	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



Autos n.º 442/2018

À Secretaria Municipal de Governo,

DESPACHO

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para manifestação referente a decisão laborada pela CPLCS.

Desta forma, nos termos da fundamentação exposta às fls. 19/21, pela Comissão, esta Procuradoria aprova a decisão.

Desta feita, opino pela ratificação do Exmo. Prefeito.

Araucária, 24 de janeiro de 2018


PATRÍCIA KACZMAREK MARÇAL
OAB/PR 76.409
Subprocuradora-Geral do Município



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO: nº. 000442/2018

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM

PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 7720/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: nº. 010/2017

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº. 000442/2018 de Recurso Administrativo da Concorrência Pública nº 010/2017, **Ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelo **INDEFERIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM, mantendo como vencedora a empresa D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI.

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO